



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 770 DE 08 DE Dezembro DE 2010

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo doar à União – Marinha do Brasil, área para a Implantação de Agência Naval no Município de Cruzeiro do Sul.

A iniciativa da atual proposição advém da necessidade de fortalecer a efetividade dos trabalhos de fiscalização do tráfego aquaviário mediante a presença do Poder Público na região.

A instalação a Unidade Naval se traduz em uma oportunidade de reafirmar a realização de uma parceria civil e militar, de forma cooperada na atuação preventiva para navegação mais segura, bem como de maneira repressiva no combate à crimes habituais de região fronteiriça, e ainda, poderá auxiliar outros órgãos como, por exemplo, os que atuam na área de proteção ambiental.

Portanto, a doação ora pretendida coaduna totalmente com os planos desta Administração de coibir o crime em todo o território do Estado, independentemente da dificuldade logística que determinadas repressões possam trazer, buscando, com a possibilidade da instalação permanente de Agência Naval, dar um paço maior na conquista da paz para a população que vive naquela região fronteiriça.

O referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

*Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”.

Ademais a utilização de bens públicos por outros entes da administração pública seja federal, estadual ou municipal, está amparada no nosso ordenamento jurídico, que dentre outras modalidades admite o instituto de doação, o qual se define como a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro.

A subseq. Legislativa
Pr. sua devida tramitação
9. 12. 2010
[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 770 DE 08 DE Dezembro DE 2010

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei para que aquela Instituição Militar possa investir em adaptações das instalações da Agência Naval no Município de Cruzeiro do Sul, visando fiscalização do tráfego aquaviário e inibido sobremaneira os crimes naquela região.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa pública.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 9 DE 12 DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um imóvel à União - Marinha do Brasil, para instalação da Agência Naval no Município de Cruzeiro do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União - Marinha do Brasil um imóvel com área de 999,40 m², a ser desmembrado do terreno do Porto Fluvial do Município de Cruzeiro do Sul, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* será destinado à construção e implantação da Agência Naval naquele município.

Art. 2º A doação se tornará nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o donatário atribuir à área destinação diversa da estabelecida nesta lei, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Os atos necessários à formalização da doação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	Estado do Acre
IMÓVEL:	Porto Fluvial de Cruzeiro do Sul
ÁREA:	999,40 m ²
PERIMETRO:	130,00 m
LOCALIZAÇÃO	Cruzeiro do Sul
LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
NORTE	Área do Porto
LESTE	Área do Porto
SUL	Área do Porto
OESTE	Área do Porto
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
<p>Partindo do ponto MP08, situado na Área interna do Porto Fluvial de Cruzeiro do sul, definido pela coordenada 9.157.116,381 m Norte e 759.911,737 m Leste, segue confrontando com a Área interna do Porto Fluvial de Cruzeiro do Sul com as seguintes distâncias e azimutes planos, com distância de 25,00 m e azimute plano de 167°27'24" chega-se ao ponto MP09, deste segue com distância de 40,00 m e azimute plano de 263°13'12" chega-se ao ponto MP10, deste segue com distância de 25,00 m e azimute plano de 347°27'24" chega-se ao ponto MP11, deste segue limitando – se com a Área do interna do Porto Fluvial de Cruzeiro do Sul com distância de 40,00 m e azimute plano de 83°12'13" chega-se ao ponto MP08, ponto inicial da descrição deste perímetro. Desta forma descrevendo uma área de 0,9994 ha e um perímetro de 130,00 m.</p>	